

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
(ALIMENTAÇÃO – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA

CONSIDERANDO:

- À exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam compartilhadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições socio-económicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação sócio-educativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço, obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração, e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes sócio-educativas.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA (CMA) na qualidade de Promotora, representada pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O (AGRUPAMENTO/ESCOLA) representado pelo(a) Director(a), N.º de Pessoa Colectiva (--), com sede na Rua (---) ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA (-----), N.º de Pessoa Colectiva (-----), com sede na Rua (-----), no acto representado pelo Presidente da Associação de Pais, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei Quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 referente à implementação do serviço de apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas no serviço de Apoio à Família nas componentes "Alimentação e Prolongamento de Horário" nos estabelecimentos de educação do pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo insere-se na estratégia da 1.^a década do milénio a "Década do Desenvolvimento Sustentável e Solidário" que privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando, assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento do serviço de Apoio à Família, nomeadamente na componente de alimentação e prolongamento de horário no estabelecimento de educação pré-escolar na Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim de Infância n.º3 do Laranjeiro, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos, designadamente nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º do referido decreto de lei.

Cláusula 2.^a
(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o estabelecimento de educação pré-escolar é a estrutura que presta serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando actividades educativas e apoio à família, tem como objectivo desenvolver o serviço de Apoio à Família, nomeadamente a componente da alimentação e a implementação da componente de animação sócio-educativa (Prolongamento de Horário). A primeira componente proporciona às crianças de educação pré-escolar, uma refeição quente e completa no estabelecimento de educação e ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação do Ministério da Educação. A componente de animação sócio-educativa tem como objectivo

proporcionar às crianças de educação pré-escolar a possibilidade de num horário mais alargado poderem usufruir de um serviço lúdico pedagógico coordenado e supervisionado pelas Educadoras dos Jardins-de-infância,

O presente Protocolo assume também o objectivo de promoção de igualdade de oportunidades perante o sistema educativo. O desenvolvimento do serviço de Apoio à Família permite apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidades de autonomia e socialização e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida.

Clausula 3ª
(Abrangência)

A colaboração do serviço de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho que preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visa abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a (_____), de acordo com as necessidades das famílias.

Clausula 4ª
(Modalidades)

As actividades da componente de animação sócio-educativa, consagradas no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, implementadas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior são coordenadas e supervisionadas pelo Educador de Infância, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado às crianças, e incidem no domínios da alimentação e prolongamento de horários.

Clausula 5ª
(Horários)

O Desenvolvimento do serviço de Apoio à Família - Componente alimentação e Componente prolongamento de horário decorre nos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Clausula 6ª
(Obrigações Gerais)

A Câmara Municipal de Almada, o (AGRUPAMENTO/ESCOLAS) e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola (---) colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação do serviço de Apoio à Família, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste acordo de colaboração.

Clausula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Câmara Municipal de Almada:

- a) Analisar os processos de candidatura segundo os normativos aprovados para cada ano lectivo, os diplomas legais para a atribuição de escalão e valor de comparticipação das famílias, cumprindo o Despacho Conjunto (2ª série) n.º 300/97.
- b) Enviar as listagens para o Agrupamento e Entidade parceira.
- c) Atribuição da verba ao terceiro outorgante, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 1, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente.
- d) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano lectivo.
- e) Acompanhar a implementação do serviço de Apoio à Família.
- f) Promover o acompanhamento e a avaliação de execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação.
- g) Proceder à avaliação do serviço no final de cada período.
- h) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos no seio do Agrupamento e demais Entidades Responsáveis.

2- A transferência dos montantes referidos na alínea c) do número anterior, concretizar-se-á em tranches:

1ª - Início das actividades;

2ª - Após recebimento de balancete e comprovativos da despesa nele identificado;

Clausula 8ª
(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Recolher as inscrições e documentação necessária para o serviço da Apoio à Família.
- b) Coordenar e dinamizar a componente de apoio à família – Prolongamentos de Horários e respectivas actividades de animação sócio-educativa.

- c) Regular o horário de funcionamento e fiscalização dos mesmos tendo em consideração a Portaria n.º 583/97.
- d) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades.
- e) Identificar e acompanhar a aquisição de materiais didácticos e de desgaste necessários ao bom desenvolvimento do projecto.
- f) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- g) Participar em reuniões de avaliação do serviço de Apoio à Família.
- h) Elaborar o relatório pedagógico anual.
- i) Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando este, no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos.
- j) Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês à Entidade responsável para o efeito, sendo posteriormente remetida a verba na totalidade, à Câmara Municipal de Almada;
- k) Se o pagamento for efectuado depois do dia 10 a mensalidade poderá sofrer um acréscimo de 10%.
- l) O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, implica de imediato a suspensão dos serviços da componente de apoio à família (prolongamento de horário);
- m) O disposto nas alíneas anteriores de i) a l) só é aplicável, no caso de não se proceder à implementação do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário.
- n) Garantir que o cumprimento da alínea c), do número 3, da cláusula nona deste protocolo.

Clausula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Participar na avaliação periódica em colaboração com o 1º e 2º Outorgantes.

2 – Participar nas actividades consideradas necessárias pelo Agrupamento, para este fim.

3 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar o serviço de Apoio à Família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho.
- b) Colocar, proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o 2º outorgante e acordados entre parceiros.
- c) Adquirir material didáctico - pedagógico em cumprimento do definido pelo 2º outorgante e do valor anualmente atribuído.
- d) Cumprir com o plano pedagógico definido pelo Agrupamento.
- e) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- f) Apresentar os documentos exigidos pelo 1º outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos apurados para cada ano lectivo.
- g) Garantir que o montante definido na alínea c), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço.
- h) A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução ao abrigo deste protocolo.
- i) Apresentar trimestralmente ao 1º outorgante, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade.

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

1 – O presente protocolo vigora para o ano lectivo de 2011/2012, de acordo com o calendário escolar anualmente publicado pelo Ministério da Educação.

2 – Caso não seja denunciado, por qualquer das partes, para o termo do prazo, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano lectivo.

3 – A denúncia para o termo do prazo deverá ser feita por carta registada para todos os Outorgantes, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.

4 – A denúncia do presente Protocolo não implica para o 1º outorgante a assumpção de qualquer compromisso decorrente do mesmo, que tenha implicação para além da data da vigência, (término), do presente Protocolo.

Cláusula 11º
(Rescisão com Justa Causa)

1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos, fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.

3 – A (s) Parte (s), alvo de notificação anteriormente referida, dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.

4 – Regularizada a situação no prazo, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

1 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

2 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respectivo domicílio, caso em que será este que conta.

3 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, podendo, também constituir anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por onze páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

*Sr. Vereador do Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas
António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

Director (a) do Agrupamento

O TERCEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Associação de pais